

# CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE.

## Introdução

1. Considerando que o respeito só se consegue quando se reconhece a dignidade do ser humano;
2. Considerando que um ideal a ser alcançado baseia-se na liberdade com responsabilidade, na igualdade e na honestidade entre os Associados;
3. Considerando que, na busca dos mais altos padrões de comportamento ético, as relações devem pautar-se na confiança, transparência e boa-fé;
4. Considerando que o estabelecimento de um Código de Ética contribui para nortear a conduta moral e profissional e que esta é matéria de alta relevância para o exercício profissional;
5. Considerando que o Estatuto desta Associação, por meio de seus artigos 6º, XIII, 42, II e 43, II, dá fundamento para criação do Código de Ética.
6. E considerando, ainda, que:
  - Ética é proveniente do vocabulário grego *ethos*, que significa costume, maneira habitual de agir, índole, caráter;
  - Ética, dada a sua importância, é matéria constante das principais universidades do mundo e deve ser buscada em todos e quaisquer tipos de relacionamento, tais como nas associações de classe; nas empresas; na liderança; em marketing e propaganda; em vendas; na relação com consumidor; em finanças; na gestão de pessoas, etc;
  - O exercício empresarial no segmento de pisos industriais e revestimentos de alto desempenho exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, coletiva, social e profissional;

A Diretoria e o Conselho desta Associação estabelecem:

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

*Artigo 1º.* Este Código de Ética tem por objetivo definir a forma pela qual devem se orientar todos os Associados, quando estiverem relacionando-se entre si, com outros fornecedores, com seus consumidores, com seus colaboradores e com o mercado em geral.

*Parágrafo Primeiro.* Todo Associado estará subordinado a este Código.

*Parágrafo Segundo.* Este Código destina-se a orientar as relações comerciais estabelecidas, exclusivamente, no mercado de Pisos de concreto e Revestimentos de RAD.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

*Artigo 2º.* A conduta profissional de todos os Associados deve pautar-se na Ética, tal qual definida na Introdução, e ser regida pelos princípios elencados neste Código de Ética:

- o *respeito* como base de todos os relacionamentos;

- a *justiça*, cujo significado é igualdade na diferença, defesa de exercício dos direitos de todas as naturezas por todos os indivíduos e segmentos da sociedade;
- a *solidariedade*, sinônimo de empenho na promoção de ações favorecedoras do crescimento e realização de todos e cada um;
- o *diálogo*, como partilha e confronto de ideias, na perspectiva de ampliação do conhecimento e do enriquecimento coletivo da cultura;
- a *honestidade* na condução dos negócios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RELACIONAMENTO SOCIAL**

*Artigo 3º.* O Associado deve interessar-se pelo bem comum, contribuindo com seus conhecimentos, capacidade e experiência profissional, para melhor servir a sociedade, devendo, ainda:

- a) Cooperar para o progresso da profissão, mediante intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, contribuindo com seu trabalho junto às entidades de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica;
- b) Usar a publicidade de forma clara e direta, oferecendo e anunciando serviços compatíveis com a prática comercial e a legislação vigente;
- c) Cooperar coletivamente visando o desenvolvimento do mercado;
- d) Considerar a profissão como alto título de honra, não praticar e nem concorrer para a prática de atos que comprometam sua credibilidade e cidadania;
- e) Atuar de maneira a enaltecer a honra, integridade e dignidade da categoria profissional.

## **CAPITULO IV**

### **DAS PRÁTICAS**

Com intuito de implementar as práticas ventiladas neste Código de Ética, a lealdade deve guiar as relações entre Associados, com clientes, empregadores, fornecedores, empregados ou colegas, de modo a preservar a confiança e o equilíbrio das relações profissionais.

Levando em consideração as definições citadas na Introdução, serão consideradas atitudes não profissionais, eticamente condenáveis e contrárias ao interesse público e da ANAPRE as abaixo elencadas.

#### **Relação entre Associados**

*Artigo 4º.* O trabalho de todos os Associados deve ser desempenhado com base no respeito às leis e princípio que regulam a concorrência.

*Artigo 5º.* Com intuito de impedir a concorrência desleal, exige-se de todos os Associados:

- a) Não suplantar outra empresa ou profissional, em um serviço específico, depois de efetivada a contratação;
- b) Não se utilizar de artifícios que firam a moral e/ou ética para recrutar profissionais que integrem o quadro de outros Associados, prejudicando-os ou obtendo informações privilegiadas;
- c) Respeitar direitos autorais, bem como não verificar, fazer auditoria, modificar ou alterar o trabalho de outra empresa ou profissional, exceto com seu conhecimento prévio por escrito, salvo quando exigido contratual ou judicialmente;
- d) Não oferecer vantagens escusas para se beneficiar no resultado das concorrências;
- e) Não injuriar, falsa ou maliciosamente, a reputação profissional, negócio ou posição no mercado de outra empresa ou profissional;

- f) Diante de situações de conflito, assumir postura aberta à negociação e favorável ao entendimento;
- g) Não submeter-se a leilões ou definições prévias de preço, exceto quando estabelecidos publicamente e de forma lícita;
- h) Não realizar serviços não remunerados, exceto para entidades sem fins lucrativos ou em caso de participação conjunta em concorrência;
- i) Não utilizar-se de práticas ou recursos que conduzam a um rebaixamento artificial dos honorários profissionais, assim como respeitar direitos trabalhistas e deixar de recolher tributos a que estiver obrigado, bem como não exigir que seus contratados o façam;
- j) Não desenvolver serviços em desacordo com as normas vigentes, sem justificativa técnica, visando obter vantagens comerciais.

### **Relação com clientes**

*Artigo 5º.* A atuação com base nos preceitos deste Código de Ética revela-se na observância dos seguintes preceitos:

- a) Dar ao cliente todas as informações concernentes ao trabalho que será desempenhado, definindo a qualidade e a abrangência do serviço, bem como os compromissos e responsabilidades profissionais, a fim de que o cliente possa decidir-se pela contratação ou não;
- b) Não ofertar ou submeter propostas que inviabilizem a formalização das atividades profissionais e o adequado desenvolvimento dos projetos com relação à segurança, durabilidade e funcionalidade das estruturas;
- c) Não especificar as marcas comerciais dos produtos, mas, sim, o desempenho, permitindo a liberdade de escolha de compra do produto por parte do cliente, exceto quando expressamente solicitado por ele, fato que deve estar registrado no projeto ou especificação;
- d) Não aceitar remuneração de terceiros, sem o consentimento ou conhecimento de seu cliente ou empregador.
- e) Diante de situações de conflito, atuar com transparência perante o cliente, esclarecendo-o sobre os dilemas em questão.

## **Empregados e Colaboradores**

*Artigo 6º.* O convívio no ambiente de trabalho deve se alicerçar na conduta respeitosa e responsável de todos os profissionais, independente da posição hierárquica, na busca por um objetivo comum.

*Artigo 7º.* Para tanto, é de suma importância:

- a) Extirpar a prática de quaisquer tipos de ofensas, exploração, repressão, intimidação, assédio sexual, violência verbal ou não verbal, ou favorecimento;
- b) A preservação da saúde, integridade física e psíquica dos profissionais e a promoção de qualidade de vida.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Este Código de Ética legitima as políticas e normas estabelecidas pela ANAPRE, além de apresentar princípios norteadores de suas ações.

Denúncias e manifestações por parte de associados ou terceiros que tenham conhecimento de violações a este Código de Ética, podem ser feitas diretamente ao Comitê de Conduta Ética.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA**

*Artigo 8º.* O Comitê de Conduta Ética é um órgão composto pelo Presidente da Associação, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Técnico, responsável pelo segmento envolvido.

*Artigo 9º.* Compete ao Comitê de Conduta Ética:

- a) Instaurar de ofício, mediante denúncia ou solicitação, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional, ou, ainda, violação a dispositivo do Estatuto Social;
- b) Mediar e conciliar conflitos entre associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

*Artigo 10.* O procedimento disciplinar instaura-se de ofício, mediante denúncia ou solicitação dos interessados, associados ou não.

*Parágrafo único.* Ao juízo de admissibilidade, segundo o qual se analisa a pertinência da instauração de procedimento disciplinar, será realizado pelo Presidente.

*Artigo 11:* Superado o juízo de admissibilidade e Instaurado o procedimento disciplinar, será designado o relator, iniciando-se pelo Presidente e funcionando na forma de rodízio.

*Parágrafo único.* Não atuará no procedimento disciplinar aquele que estiver diretamente envolvido com a situação posta em julgamento, por possuir relação de parentesco ou de amizade com os envolvidos, ou por qualquer outro motivo que prejudique sua imparcialidade.

*Artigo 12.* Compete ao relator notificar os interessados para que apresentem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

*Parágrafo único.* Os esclarecimentos devem vir acompanhados de todos os documentos pertinentes, bem como de rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três).

*Artigo 13.* O relator analisará a pertinência e necessidade de oitiva de testemunhas eventualmente arroladas.

*Parágrafo único.* Em sendo o caso, designará data e horário para a oitiva dos interessados e de suas testemunhas.

*Artigo 14.* O relator poderá determinar a realização de outras diligências que entender convenientes para o correto deslinde a questão.

*Artigo 15:* Concluída a instrução, o relator notificará os interessados do prazo de 15 (quinze) para manifestações finais.

*Artigo 16:* Findo o prazo para manifestações finais, o relator apresentará seu voto.

*Artigo 17.* O relator designará data para julgamento, oportunidade na qual o Comitê de Conduta Ética se reunirá para analisar os autos do procedimento disciplinar e proferir voto.



*Parágrafo 1º.* Todos os membros do Comitê de Conduta Ética proferirão voto, ressalvado o direito de acompanharem o voto do relator.

*Parágrafo 2º.* O voto deverá conter decisão devidamente fundamentada, com exposição de convicções, bem como solução para o caso e, eventualmente, penalidade a ser aplicada.

*Parágrafo 3º.* Se entenderem necessária melhor análise dos autos, será assegurado aos membros do Comitê de Conduta Ética o direito de pedir vista dos autos do procedimento disciplinar, quando, então, será designada nova data para reunião do Comitê de Conduta Ética e julgamento do caso.

*Artigo 18.* Os interessados serão notificados do desfecho do procedimento disciplinar, no prazo de 3 (três) dias.

*Artigo 19.* Caso seja determinada a aplicação de penalidade, o Associado infrator receberá, juntamente com a notificação do resultado do julgamento, cópia dos autos do procedimento disciplinar.

*Artigo 20.* Ao Associado infrator caberá arcar com as custas para instauração, manutenção e conclusão de procedimento disciplinar, bem como com os honorários advocatícios.

*Parágrafo único.* Caso o Associado infrator não faça frente ao ônus financeiro supra citado, o Associado que der causa à instauração do procedimento disciplinar deverá fazê-lo.

*Artigo 21.* Caberá ao departamento jurídico da Associação, a prática dos seguintes atos:

- a) Redação e envio de notificações;
- b) Estabelecimento de contato com os associados, caso necessário;
- c) Redação de peças (votos);
- d) Suporte jurídico em reuniões;
- e) Elaboração de atas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

*Artigo 22.* Os Associados, por infração a este Código de Ética, de acordo com a gravidade da conduta, estão sujeitos às penas seguintes:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa, que pode variar entre 1 (uma) e 10 (dez) mensalidades;
- III - Cancelamento da participação como associado da ANAPRE.

*Artigo 23.* Em caso de divergência quanto a penalidade aplicável, prevalecerá o voto do relator.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 24.* A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, enseja a consulta e manifestação do Comitê de Conduta Ética.

*Artigo 25.* Sempre que chegue ao conhecimento do Presidente do Comitê de Conduta Ética a ocorrência de transgressões às normas deste Código ou do Estatuto Social, será chamada a atenção do responsável pelo dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar e aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 26.* As disposições deste Código de Ética aplicam-se aos Associados e membros da Diretoria e do Conselho, compulsoriamente a partir da data de sua divulgação.

*Artigo 27.* As disposições deste Código de Ética apenas poderão ser modificadas pela Diretoria e Conselho da ANAPRE – Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

Ariovaldo Paes Junior  
Presidente

Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho - ANAPRE